LEI 3.183, DE 24 DE MAIO DE 2004 -1505

"Concede reajuste de subsídios aos agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Coronel Fabriciano"

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, **APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica concedido reajuste de subsídios aos agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Coronel Fabriciano, de que trata a Lei Municipal nº 3.023/2002, no percentual de 4,00% (quatro por cento), incidente a partir de 1º de maio de 2004.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano, 24 de maio de 2004.

Paulo Almir Antunes
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
CORONEL FABRICIANO
TRABALHANDO PELAS CAUSAS DO POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Louis Ensch, nº 64, Centro - Cep: 35170-033 - Coronel Fabriciano - MG
Telefax (31) 3841-3980 - E-mail: camaracf@uai.com.br

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ORIGINÁRIO DO PROJETO DE LEI Nº 1505/2004 DE 07/05/2004 QUE "CONCEDE REAJUSTE DE SUBSÍDIOS AOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO" CONFORME ART. 16, I DA LC 101 DE 04/05/2000.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A despesa pública resultante do Projeto de Lei nº 1505/2004 de 07/05/2004 que "Concede reajuste de subsídios aos agentes políticos do Poder Legislativo do município de Coronel Fabriciano" não causará impacto na execução orçamentária no exercício de 2004, visto que o projeto de Lei do Orçamento já recebeu dotação orçamentária para acobertar tal despesa. Com relação a 2005 e 2006, também não causará impacto orçamentário, visto que o Projeto de Lei do Orçamento para este exercício também receberá dotação orçamentária para acobertar tal despesa.

IMPACTO FINANCEIRO

A despesa pública resultante do Projeto de Lei nº 1505/2004 de 07/05/2004 que "Concede reajuste de subsídios aos agentes políticos do Poder Legislativo do município de Coronel Fabriciano" não causará impacto na execução financeira no exercício de 2004, visto que este aumento da despesa estará acobertado pela previsão de aumento das transferências constitucionais do Executivo Municipal, também não causará impacto em 2005 e 2006, visto que há tendência de aumento de receita do Legislativo Municipal.

Coronel Fabriciano, 07 de maio de 2004.

Antônio Gonçalves Ataídes
Presidente da Câmara Municipal

Kelly Santos Souza P. Lima
Contadora CRC/MG 75245

Contass – Contass Contabilidade e Assessoria Ltda
Rodrigo Moraes Viana
Controle Interno

CÂMARA MUNICIPAL
CORONEL FABRICIANO
TRABALHANDO PELAS CAUSAS DO POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Louis Ensch, nº 64, Centro - Cep: 35170-033 - Coronel Fabriciano - MG
Telefax (31) 3841-3980 - E-mail: camaracf@uai.com.br

DECLARAÇÃO

Declaramos em conformidade com art. 16, § 1°, I da Lei Complementar 101/2000 e para fins de aprovação do Projeto de Lei n° 1505/2004 de 07/05/2004 que "Concede reajuste de subsídios aos agentes políticos do Poder Legislativo do município de Coronel Fabriciano", que este impacto foi calculado sobre o aumento da despesa com pessoal levando em conta a remuneração e encargos sociais incidentes; em relação à despesa total e em relação à previsão de aumento de receita, para anos posteriores, calculada conforme Emenda Constitucional n° 25

Coronel Fabriciano, 07 de maio de 2004.

Antônio Gonçalves Ataídes
Presidente da Câmara Municipal

Kelly Santos Souza P. Lima
Contadora CRC/MG 75245

Contass – Contass Contabilidade e Assessoria Ltda
Rodrigo Moraes Viana
Controle Interno

CÂMARA MUNICIPAL
CORONEL FABRICIANO
TRABALHANDO PELAS CAUSAS DO POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Louis Ensch, nº 64, Centro - Cep: 35170-033 - Coronel Fabriciano - MG
Telefax (31) 3841-3980 - E-mail: camaracf@uai.com.br

DECLARAÇÃO

Declaramos que em conformidade com art. 16, II da Lei Complementar 101/2000 que a Despesa Pública resultante do Projeto de Lei nº 1505/2004 de 07/05/2004 que "Concede reajuste de subsídios aos agentes políticos do Poder Legislativo do município de Coronel Fabriciano" tem a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Coronel Fabriciano, 07 de maio de 2004.

Antônio Gonçalves Ataídes
Presidente da Câmara Municipal

Kelly Santos Souza P. Lima
Contadora CRC/MG 75245

Contass – Contass Contabilidade e Assessoria Ltda
Rodrigo Moraes Viana
Controle Interno

CÂMARA MUNICIPAL
CORONEL FABRICIANO
TRABALHANDO PELAS CAUSAS DO POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Louis Ensch, nº 64, Centro - Cep: 35170-033 - Coronel Fabriciano - MG
Telefax (31) 3841-3980 - E-mail: camaracf@uai.com.br

DECLARAÇÃO

Declaramos que em conformidade com art. 16, § 1°, II da Lei Complementar 101/2000 e para fins de aprovação do Projeto de Lei nº 1505/2004 de 07/05/2004 que "Concede reajuste de subsídios aos agentes políticos do Poder Legislativo do município de Coronel Fabriciano" está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa se encontra conforme as diretrizes objetivas, prioridades e metas previstas nestes instrumentos e não infringe qualquer de suas disposições.

Coronel Fabriciano, 07 de maio de 2004.

Antônio Gonçalves Ataídes
Presidente da Câmara Municipal

Kelly Santos Souza P. Lima
Contadora CRC/MG 75245

Contass – Contass Contabilidade e Assessoria Ltda
Rodrigo Moraes Viana
Controle Interno

LEI 3.023, DE 28 DE MAIO DE 2002.

"Dispõe sobre a transformação em lei da Resolução nº 218/2001 da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, convalida os atos administrativos originados e dá outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO, por seus representantes legais, **APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica transformada em lei a RESOLUÇÃO Nº 218, de 29 de setembro de 2000, de autoria da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, que "Dispõe sobre o subsídio dos agentes políticos do Poder Legislativo do Município", no seu inteiro teor.

Parágrafo único - A transformação referida no "caput" deste artigo decorre do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, que modificou a redação do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal vigente.

Art. 2º - Ficam convalidados, para todos os efeitos legais, os atos administrativos decorrentes da RESOLUÇÃO Nº 218, de 29 de setembro de 2000, por força desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2001, consoante o artigo 9º da Resolução nº 218/2000.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, 28 de maio de 2002.

Paulo Almir Antunes
PREFEITO MUNICIPAL